



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 806/2015

DE 20 DE MAIO DE 2015

DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA EM CONSÓRCIO PÚBLICO, DISPENSA A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carmésia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de Carmésia poderá participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CISCEN visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Parágrafo Único: O Consórcio Público obedecerá aos princípios, diretrizes e objetivos que serão determinados pelos entes que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a ele atribuídas, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado pela Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever o Protocolo de Intenções com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do artigo 5º da Lei Federal nº 11.107/2005, caso venha a ser formalizado pelos entes integrantes.

Parágrafo Único: O Protocolo de Intenções deverá conter as cláusulas previstas no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/2005 e no art. 5º do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 3º. A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. A dispensa de ratificação estabelecida no *caput* deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

PUBLICADO EM

Data 20/05/15

Heldio Lucas de Carvalho



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º. Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

Parágrafo Único: A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 7º. O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CISCEN, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Parágrafo Único. Para os fins do *caput* deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuído no art. 2º, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Carmésia, 20 de Maio de 2015.

Mário César Silveira e Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

Data 20/05/15

Helcio Lucas de Carvalho
Helcio Lucas de Carvalho